

eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam para a sua realização ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

18 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Sílvia Susana Lopes Pereira Feliz, técnica superior (gestão de recursos humanos);

Vogais efetivos — Inês Filipe Pereira da Fonseca, técnica superior (arquitetura) e Maria Lisete Nunes dos Santos, técnica superior (engenharia civil);

Vogais suplentes — Laura Isabel Rosado Silva, técnica superior (psicologia) e Joaquim Aurélio Nunes Monteiro, diretor de departamento (departamento técnico).

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efetivo, Inês Filipe Pereira da Fonseca, técnica superior (arquitetura).

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da sede do Município de Avis e disponibilizada na página eletrónica (www.cm-avis.pt).

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição da república portuguesa, o Município de Avis, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma mencionado.

16 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Avis, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

310613068

MUNICÍPIO DA BATALHA

Declaração de Retificação n.º 469/2017

Declaração de retificação aos artigos: 8.º, n.ºs 1 e 2; 9.º, n.º 3; 10.º, n.º 3; 11.º, n.º 2; 14.º, n.º 2 e 15.º, n.ºs 1 e 2, e Anexo B, n.º 1, todos do Regulamento de Utilização de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Meios Mecânicos (Parcómetros) e ao artigo 87.º, n.º 1, alínea *d*) do «Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais» do Município da Batalha.

Por ter sido aprovado com inexactidão os artigos: 8.º, n.ºs 1 e 2; 9.º, n.º 3; 10.º, n.º 3; 11.º, n.º 2; 14.º, n.º 2 e 15.º, n.ºs 1 e 2, e Anexo B, n.º 1, todos do Regulamento de Utilização de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Meios Mecânicos (Parcómetros), já publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 243, de 17 de dezembro de 2014, retifica-se o texto dos referidos artigos. Assim:

No artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, onde se lê «Anexo C» antes deve ler-se «Anexo B»;
No artigo 9.º, n.º 3, onde se lê «Anexo C» antes deve ler-se «Anexo B»;
No artigo 10.º, n.º 3, onde se lê «Anexo B» antes deve ler-se «Anexo C»;
No artigo 11.º, n.º 2, onde se lê «Anexo B» antes deve ler-se «Anexo C»;
No artigo 14.º, n.º 2, onde se lê «Anexo B» antes deve ler-se «Anexo C»;
No artigo 15.º, n.º 1, onde se lê «Anexo C» antes deve ler-se «Anexo B»;
No artigo 15.º, n.º 2, onde se lê «Anexo» antes deve ler-se «Anexo B»;
No Anexo B, n.º 1), onde se lê «Quartos 15 minutos — 0,15» deve ler-se «Quartos 15 minutos e seguintes — 0,15 €».

Por ter sido aprovado com inexactidão o artigo 87.º, n.º 1, alínea *d*) do «Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais» do Município da Batalha, já publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2017, retifica-se o texto do referido artigo. Assim, onde se lê: «Quartos 15 minutos — 0,15», deve ler-se, «Quartos 15 minutos e seguintes — 0,15 €».

Para constar se publica a presente retificação, a qual foi objeto de conhecimento e aprovação na reunião de Câmara de 03 de julho de 2017.

4 de julho de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Oliveira Henriques*.

310615344

Regulamento n.º 372/2017

Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Pública

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões à proposta de Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Pública, publicitada no Boletim Municipal Digital, publicado no site oficial do Município da Batalha, em http://www.cm-batalha.pt/source/docs/documents/boletim_n28_fevereiro2017.pdf, e na Internet, no sítio Institucional do Município. O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 26/04/2017 (ponto 10), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 10/04/2017, conforme deliberação n.º 2017/0172/G.A.P.

31 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Pública

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a higiene e limpeza pública na área geográfica do Município da Batalha.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

1 — Compete à Câmara Municipal da Batalha, nos termos legais, definir e assegurar o sistema municipal de gestão para a higiene e limpeza públicas, na área do município.

2 — O presente regulamento tem como legislação habilitante, nomeadamente, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, o Decreto-Lei n.º 74/07, de 24 de março, o Decreto-Lei n.º 55/99, de 16 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, todos na sua redação atual, e a Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o disposto nos seus artigos 112.º e 241.º

Artigo 3.º

Noção de higiene e limpeza públicas

1 — Higiene e limpeza públicas, para efeitos do presente regulamento, significa o conjunto de atividades, atos, equipamentos e obras a levar a efeito pelos serviços municipais e pelos municípios, com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos todos os espaços públicos do Município.

2 — A limpeza pública compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de resíduos de espaços públicos, nomeadamente: limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas e sumidouros, a lavagem de pavimentos e arruamentos e corte de ervas.

3 — Remoção, para efeitos do presente regulamento, significa o conjunto de operações que visam o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte.

Artigo 4.º

Competências Técnicas dos Serviços Municipais

O sistema de limpeza pública cometido aos serviços municipais engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas em perímetro urbano:

- A varredura e recolha de resíduos nos arruamentos;
- Operações de limpeza em espaços públicos não tratados que necessitam de desmatização ou corte de ervas, aplicação de herbicida e remoção de resíduos;
- Limpeza e desassoreamento de sarjetas e sumidouros;
- Implantação, recolha e manutenção de papeleiras;
- Remoção de resíduos volumosos, ou outro tipo de resíduos que sejam indevidamente colocados em arruamentos ou espaços públicos.